



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo de convênio referente à construção da creche Pró-Infância no bairro Vale do Redentor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.003.0.029	Restituição Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	22.200,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.200.0015	Infraestrutura Escola para Aquisição de Mob.	
Total		22.200,00

§1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 19.880,66 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2015 (Creche Pró-Infância Tipo C), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

§2º Os demais recursos no valor de R\$ 2.319,34 (dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação (Creche Pró-Infância Tipo C) nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

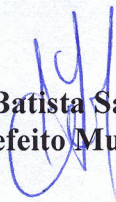
incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para restituição de saldo de convênio.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo

Edição de 24.12.2016

João Pardo
Visto